RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 007 / 2024

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a Contratação Emergencial de 01 (um) Monitor.

A Procuradoria Legislativa da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos Senhores Vereadores apresentar o presente

PARECER

ao Projeto de Lei 007/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

Na data de 11 de janeiro de 2024, o Poder Executivo Municipal apresentou a esta Colenda Câmara o Projeto de Lei 007/2024, que prevê a Contratação Emergencial de 01 (um) Monitor para o Abrigo Municipal, o qual foi encaminhado em 11 de janeiro de 2024 a esta Procuradoria para análise.

Justifica o Poder Executivo que o projeto em epígrafe trata de contratação de servidor para atuar na Secretaria de Assistência Social, no Abrigo Municipal Nélio Steigleder, em continuidade à demanda já registrada e autorizada pela Lei Municipal 3.992/2021 e 4.143/2022.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, as atividades do Abrigo Municipal são inadiáveis e necessitam de constante atuação dos servidores envolvidos, não sendo viável a ausência de corpo técnico.

De fato, há permissivo constitucional que prevê a contratação por tempo determinado, desde que atenda à necessidade temporária de excepcional interesse público:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

> *(...)*
> *IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Analogicamente, a disciplina da previsão constitucional de contratação temporária em âmbito local, tal permissivo foi regulamentado pelo Estatuto do Servidor Público do Município de São Jerônimo, Lei nº 1.875, de 16 de Janeiro de 2001, que dispõe, em seu Título VII, sobre a contratação temporária de excepcional interesse público:

> TÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
>
> Art. 188 Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.
>
> Art. 189 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:
>
> I - atender a situações de calamidade pública;
>
> II - combater surtos epidêmicos;
>
> III - atender outras situações de emergências que vierem a ser definidas em lei específica.

Dessa forma, considerando as razões expostas na justificativa para a contratação, no sentido de que a demanda se deve à atual impossibilidade de organizar concurso público para prover cargos públicos, entende-se necessária a realização de processo seletivo.

Neste sentido, as Cortes de Contas têm sido rígidas quanto à obrigatoriedade de realizar o processo seletivo com critérios objetivos para efetivação das contratações autorizadas em lei.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais restando além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente projeto atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os Vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do Projeto em apreço.

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Isso posto, opina-se pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 007/2024.

É o Parecer.

São Jerônimo, 14 de janeiro de 2024.

PETRONIO JOSE WEBER

Assinado de forma digital por PETRONIO JOSE WEBER
Dados: 2024.01.14 19:01:57 -03'00'

Petrônio Weber
Procurador Legislativo